



## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e dois dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, o Município de MARACANÃ, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de Preços para Aquisição de material de Expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Maracanã/Pa e suas Secretarias

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARACANÃ-PA, 29 de Julho de 2022

MUNICÍPIO DE MARACANÃ  
C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80  
CONTRATANTE

M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELIL H C COMERCIO E SE  
C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96  
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de MARACANÃ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 013/2022.

Empresa: M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELIL H C COMERCIO E SE; C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96, estabelecida à TV BOM JARDIMTV CARLOS DE CARVALHO, Nº 33, CIDADE VELHA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, C.P.F. nº 454.790.972-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	LAPIS B2	CAIXA	1.00	55,940
55,94				
00002	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	61.00	21,940
1.338,34				
00003	TESOURA (GRANDE)	UNIDADE	214.00	16,220
3.471,08				
	TESOURA (GRANDE)			
00004	FITA ADESIVA LARGA 50 X 50 TRANSPARENTE	UNIDADE	1,055.00	7,180
7.574,90				
00005	PASTA ARQUIVO PLASTICO	UNIDADE	10.00	11,260
112,60				
00006	MARCA TEXTO AMARELO	CAIXA	53.00	33,080
1.753,24				
00007	MARCA TEXTO (ROSA)	CAIXA	6.00	33,080
198,48				
00008	ESTILETE MÉDIO	UNIDADE	5.00	4,590
22,95				
	ESTILETE MÉDIO			
00009	APONTADOR .	UNIDADE	5.00	1,640
8,20				
00010	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	2.00	59,990
119,98				
00011	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO	CAIXA	10.00	21,190
211,90				
00012	ENVELOPE TAMANHO A4	PACOTE	10.00	49,320
493,20				
00013	FURADOR DE PAPEL	UNIDADE	17.00	33,390
567,63				
00014	POSTIT COLORIDO	CAIXA	10.00	103,940
1.039,40				
00015	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID	CAIXA	297.00	45,920
13.638,24				
	"CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID."			
00016	CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50U	CAIXA	152.00	48,610
7.388,72				
	NID.			
	"CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNID."			
00017	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID.	CAIXA	399.00	45,100
17.994,90				
	"CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID."			
00018	CLIPS 1.0 GALVIZADO C/ 100UNIDADES	CAIXA	277.00	4,110
1.138,47				
	"CLIPS 1.0 GALVIZADO C/ 100UNIDADES"			
00019	CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES	CAIXA	278.00	3,990
1.109,22				
	"CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"			
00020	GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 2	UNIDADE	356.00	44,390
15.802,84				
	3/6, 23/8 E 26/6			
	"GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/6, 23/8 E 26/6"			
00021	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	633.00	25,370
16.059,21				
	GRAMPEADOR PEQUENO			
00022	PAPEL A4 BRANCO	CAIXA	706.00	279,610
197.404,66				
00023	RÉGUA (30 CENTÍMETROS)	UNIDADE	365.00	1,890
689,85				
	RÉGUA (30 CENTÍMETROS)			
00024	FITA CREPE 25X50	ROLO	1,056.00	9,540
10.074,24				
00026	COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10	CAIXA	163.00	28,090
4.578,67				
	"COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10"			
00027	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	CAIXA	118.00	19,800
2.336,40				
	BORRACHA PONTEIRA BRANCA			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

00028	CANETA MARCA TEXTO - CAIXAC/ 12 UNIDADES	CAIXA	4.00	35,000
140,00	"CANETA MARCA TEXTO - CAIXAC/ 12 UNIDADES"			
00029	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.	CAIXA	142.00	48,720
6.918,24	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.			
00030	BARBANTE 4X6 C/101 METROS	ROLO	159.00	12,690
2.017,71	BARBANTE 4X6 C/101 METROS			
00031	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	182.00	38,990
7.096,18	CALCULADORA 12 DIGITOS			
00032	CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	120.00	29,990
3.598,80	"CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES"			
00033	LIGA ELASTICA	CAIXA	543.00	6,090
3.306,87	LIGA ELASTICA			
00034	CADERNETA 96FLS	UNIDADE	273.00	26,240
7.163,52	CADERNETA 96FLS			
00035	CAIXA ARQUIVO POLIONDA-UN	UNIDADE	405.00	10,240
4.147,20	CAIXA ARQUIVO POLIONDA-UN			
00036	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MES	UNIDADE	41.00	76,690
3.144,29	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MES			
A	"CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA"			
00037	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES	UNIDADE	46.00	45,070
2.073,22	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES			
00038	PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10 UNID	PACOTE	390.00	45,190
17.624,10	"PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10UNID"			
00039	CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES	CAIXA	305.00	4,140
1.262,70	CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES			
00040	CLIPS TRANÇADO N° 1 CX C/12UND	CAIXA	305.00	12,840
3.916,20	CLIPS TRANÇADO N° 1 CX C/12UND			
00041	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES	CAIXA	136.00	10,820
1.471,52	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES			
00042	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADE	CAIXA	128.00	12,820
1.640,96	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"			
S	"GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"			
00043	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO -EMBALAG. COM 50 JOGOS	PACOTE	625.00	24,690
15.431,25	"GRAMPO TRILHO PLÁSTICO -EMBALAG. COM 50 JOGOS"			
00044	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS	UNIDADE	1,125.00	28,840
32.445,00	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS			
00045	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID	CAIXA	256.00	45,340
11.607,04	"PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID"			
00046	PERFURADOR DE PAPEL	UNIDADE	113.00	46,620
5.268,06	PERFURADOR DE PAPEL			
00047	PORTA LÁPIS/CLIPS	UNIDADE	356.00	23,940
8.522,64	PORTA LÁPIS/CLIPS			
00048	GARRA MACHO E FÊMEA	CAIXA	586.00	24,320
14.251,52	GARRA MACHO E FÊMEA			
00049	FRANCHETA P/ PAPEL OFICIO	UNIDADE	194.00	10,790
2.093,26	FRANCHETA P/ PAPEL OFICIO			
00050	CLIPS 8.0 GALVINIZADOS C/100 UNIDADES	CAIXA	215.00	7,440
1.599,60	CLIPS 8.0 GALVINIZADOS C/100 UNIDADES			
00051	CLIPS 3.0 GALVINIZADO C/100 UNIDADES	CAIXA	215.00	4,170
896,55	CLIPS 3.0 GALVINIZADO C/100 UNIDADES			
00052	ALMOFADA PARA CARIMBO	CAIXA	45.00	9,740
438,30	ALMOFADA PARA CARIMBO			
00053	TINTA PARA CARIMBO	UNIDADE	45.00	8,940
402,30	TINTA PARA CARIMBO			
00054	LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	1,050.00	14,970
15.718,50	LIVRO DE PROTOCOLO			
00055	LIVRO DE OCORRENCIA	UNIDADE	207.00	23,390
4.841,73	LIVRO DE OCORRENCIA			
00056	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD PLÁSTICO, FILTRO AZU	UNIDADE	120.00	4,820
578,40	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD PLÁSTICO, FILTRO AZUL.			
L.	"PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD PLÁSTICO, FILTRO AZUL."			
00057	ESTILETE	UNIDADE	65.00	3,440
223,60	ESTILETE			
00058	PASTA CANALETA	UNIDADE	1,060.00	4,490
4.759,40	PASTA CANALETA			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

00059	PASTA C/ELASTICO COMUM	UNIDADE	600.00	3,820
2.292,00				
00060	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	120.00	3,720
446,40				
00061	PASTA AZ C/20	CAIXA	283.00	340,000
96.220,00				
00062	PERCEVEJO LATONADO C/100	CAIXA	13.00	6,490
84,37				
	PERCEVEJO LATONADO C/100			
00063	CLIQUE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES	CAIXA	275.00	4,890
1.344,75				
	"CLIQUE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"			
00064	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS	UNIDADE	4.00	74,100
296,40				
	"PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS"			
00065	BALÕES PCT C/ 50 UND	PACOTE	1,400.00	8,700
12.180,00				
	BALÕES PCT C/ 50 UND			
00066	PAPEL CAMURÇA	FOLHA	1,000.00	2,640
2.640,00				
00067	PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS	FOLHA	1,100.00	2,530
2.783,00				
	"PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS"			
00068	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS	FOLHA	1,300.00	2,590
3.367,00				
	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS			
00069	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/	CAIXA	50.00	36,490
1.824,50				
	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/ 12 UND			
00070	PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND	CAIXA	50.00	36,590
1.829,50				
	"PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND"			
00071	PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND	CAIXA	50.00	34,340
1.717,00				
	"PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND"			
00072	PAPEL CARTAO	FOLHA	8,000.00	2,450
19.600,00				
00073	CARTOLINA PCT C 10	PACOTE	7,000.00	34,640
242.480,00				
00074	PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS)	PACOTE	200.00	2,440
488,00				
	"PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS)"			
00075	PAPEL COUCHÊ	RESMA	24.00	42,290
1.014,96				
				VALOR TOTAL R\$
880.389,80				